



Município de Farol

DECRETO nº 1154/2013

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Ratifica a aprovação do Loteamento Residencial Bela Vista, do Município de Farol.

A SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FAROL, ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ATRAVÉS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 6.766/79 E SUAS ALTERAÇÕES, E TENDO EM VISTA OS TERMOS DO PROCESSO SOB Nº 0917/2012 e 1.045/2013.

DECRETA:

Art. 1º. Fica ratificada a aprovação do Loteamento Residencial Bela Vista, localizado sobre o lote nº49-A1, situado no perímetro urbano do município de Farol estado do Paraná conforme matrícula nº37.324 - Registro de Imóveis 1º Ofício, com área de 11.136,21 m², sendo 3.419,08 m² Área da Quadra nº01, 4.020,49 m² Área da Quadra nº02, 501,98 m² Área da Quadra nº03, 176,04 m² Área do Lote nº "A" e 3.018,62 m² sendo a Área das ruas. Fica definida uma área de 501,98 m² como área institucional constituída pelos lotes nº 01 e nº 02 da quadra nº.03, conforme plantas e memoriais descritivos constantes no protocolo nº0971/2012, de propriedade de **SILVA E POYER INCORPORADORA DE IMÓVEL LTDA.**

Art. 2º. Desde a data do registro do loteamento, passam a integrar o domínio do município as vias e a área institucional constituída pelos lotes nº01 com 251,48 m² e nº02 com 250,50 m² da quadra nº03 com área total de 501,98 m².

Parágrafo Único. A área institucional referida no "caput" deste artigo possui os seguintes limites e confrontações

I - Lote nº1 da quadra nº3 com área de 251,48 m² - De frente para a rua projetada 1 numa extensão de 13,00 m, do lado direito por uma linha reta com o lote nº2 numa extensão de 16,38 m, pelos fundos por uma linha reta com a estrada vicinal cruzeirinho numa extensão de 14,16 m e do lado esquerdo por uma linha reta com o lote nº49 numa extensão de 22,97 m.

I - Lote nº2 da quadra nº3 com área de 250,50 m² - De frente para a rua projetada 3 numa extensão de 28,66 m, pelos fundos por uma linha reta com a estrada vicinal cruzeirinho numa extensão de 33,07 m e do lado esquerdo por uma linha reta com o lote nº01 numa extensão de 16,38 m.

Art. 3º. O proprietário do loteamento é obrigado a executar as obras de infraestrutura em conformidade com os projetos complementares apresentados e aprovados, q



Município de Farol

compreendem: demarcação das quadras com marcos de concreto (marcos padrões); demarcação dos lotes com piquetes de madeira; execução de rede de abastecimento de água; rede de energia elétrica e iluminação pública em vapor de sódio de 150W em todas as vias do loteamento; meio-fio, calçadas, pavimentação asfáltica do tipo Tratamento superficial triplo Tipo I-5 com Base de Solo Cimento das vias, bueiros poços de visitas, caixas de inspeção e bocas de lobo da rede de galerias de águas pluviais ligando na rede existente e plantio de Árvores conforme projeto de arborização.

Art. 4º. Como garantia de execução da infraestrutura e condição para o início do empreendimento, serão hipotecados em primeiro grau, em favor do município de Farol os lotes de nº01 ao nº09 da quadra nº01 com área total de 2.459,38 m² do loteamento ora aprovado conforme lei Federal nº6766/79 e suas alterações, e tendo em vista os termos do processo sob nº0917/2012, devendo a escritura pública ser transcrita no registro Imobiliário "*in continet*" ao registro do loteamento.

Art. 5º. O prazo de execução e conclusão das obras mencionadas no art. 3º é de seis a onze meses, conforme cronograma de obras fornecido com o projeto de loteamento, competindo ao Departamento de Planejamento, por meio do alvará de obra autorizar o início das obras no prazo de Dez dias úteis, contados da confirmação do título ao qual se refere o Art. 4º deste decreto.

Parágrafo Único. Caberá ainda a Divisão de patrimônio autorizar o cancelamento da hipoteca no prazo de cinco dias úteis, contados da data de entrada do protocolo nº 0917/2012, na Divisão, com o atestado de conclusão das obras, emitido pelo órgão competente do departamento de planejamento DEPLA.

Art. 6º. Será de responsabilidade da loteadora o pagamento dos emolumentos devidos pela prática dos atos notariais e registrais decorrentes desta aprovação.

Art. 7º. A loteadora deverá registrar o projeto de loteamento no prazo de cento e oitenta (Cento e Oitenta Dias), sob pena de caducidade, na forma do art. 18 da lei federal nº6766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 8º. O Loteamento Residencial Bela Vista passará a pertencer a Zona residencial 2 de acordo com a lei de Zoneamento nº 557/2011.

Paço Municipal "*José Semiguel*"
Farol, aos 04 de setembro de 2013.

Assinado no original

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
Prefeita Municipal